

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

Circular PdA 535

AOS USUÁRIOS DO PORTO DO AÇU

A/C: T-MULT/ Brasil Port/ NOV/ Intermoor/ TechnipFMC/ DOME/ GNA/ NFX/ Açu Petróleo/ Ferroport / Sindicato das Agências marítimas do Rio de Janeiro e Espírito Santo/ Armadores

Ref: Decreto Municipal nº 116/20 e Portaria SMS nº017/20 | Medidas de enfrentamento à COVID-19

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, na qualidade de administradora portuária ("Administração Portuária"), vem, através da presente circular;

- (i) em atendimento ao desenvolvimento de suas operações marítimas e portuárias;
- (ii) em consequência dos eventos relacionados à pandemia COVID-19;
- (iii) em cumprimento às determinações da Prefeitura Municipal de São João da Barra;

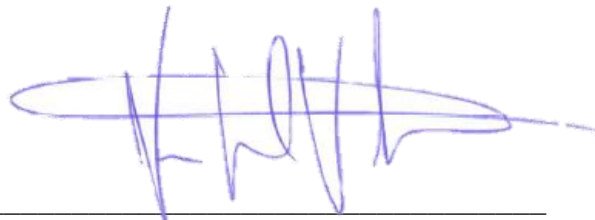
Compartilhar com seus clientes, parceiros comerciais e demais usuários do Porto do Açu o **Decreto nº 116/20, de 20 de julho de 2020**, publicado pelo Município de São João da Barra, que dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, o qual reitera e altera os Decretos Municipais nº 108 e 110/20.

O referido decreto faz referência à **Portaria SMS nº 017/20**, a qual atualiza as exigências da prefeitura para acesso ao município, incorporadas no anexo a essa Circular.

A Administração Portuária recomenda o pleno atendimento às orientações visando assegurar a manutenção das operações do Porto do Açú, sendo certo que o descumprimento poderá impactar as demais empresas que vem as cumprindo integralmente.

Sendo o que cabia para o momento, a Administração Portuária permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



VINÍCIUS PATEL
Diretor de Administração Portuária
Porto do Açú Operações S.A.

RESUMO¹ DOS PROTOCOLOS DE ACESSO E PASSAGEM AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

1. Mão de obra local (próprios e terceiros)

Quem: trabalhadores que residem nos municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes. Recomenda-se que esses trabalhadores não devem viajar ou sair desses municípios. Caso seja imprescindível, deve comunicar a empresa, que deverá estabelecer isolamento de 7 dias prévio ao retorno ao trabalho.

Exigências:

- i. Permanência nos municípios. Todos os colaboradores locais que, por motivos profissionais ou pessoais, precisarem viajar para outros municípios deverão ser submetidos ao isolamento domiciliar de 7 dias, com devido acompanhamento médico, prévio ao retorno ao trabalho. Caso durante o isolamento sejam desenvolvidos sintomas, deve ser registrado caso suspeito, a critério da avaliação médica, dando o devido tratamento. Poderá ser utilizado resultado atualizado de teste RT-PCR para COVID-19, quando possível, para liberação do colaborador para o trabalho. A realização do teste bem como a liberação para trabalho deve seguir orientação médica.
- ii. Portar crachá de identificação e declaração de prestação de serviço essencial. Para terceiros, a empresa contratada deve obter junto aos terminais e empresas instaladas no porto a declaração que formalize a prestação de serviços entre empresas.
- iii. Submeter-se à triagem realizada no CEPOP, diariamente.
- iv. Atender a todas as recomendações dos órgãos oficiais para prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
 - Uso de máscaras;
 - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
 - Etiqueta respiratória;
 - Distância segura;
 - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

2. Mobilização de mão de obra externa

Quem: trabalhadores que serão mobilizados de outros municípios para realização de atividades por período superior à 24h exigindo, portanto, pernoite e acesso aos municípios, próprios ou terceiros.

Exigências:

¹ As orientações aqui apresentadas têm como objetivo apoiar as empresas do Porto do Açu no atendimento aos Protocolos públicos, não sendo exaustivos nem definitivos, sendo responsabilidade de todas as empresas conhecer aplicar a legislação e sua atualização.

- i. Solicitar autorização de acesso ao município com 48h de antecedência à data pretendida através do e-mail visasjb@gmail.com, com cópia para pda_COVID19@portodoacu.com.br, enviando os formulários I, II e III devidamente preenchidos:
- **Formulário I** - Acesso ao Complexo Portuário do Açu: documento com dados pessoais do colaborador, informações sobre a empresa e sobre o acesso pretendido. Deverá ser preenchido com dados sobre todas as pessoas previstas a seguirem para o Complexo Portuário do Açu no desempenho de suas atividades associadas a todas as operações portuárias ou para embarque em navios, quer como tripulantes, quer como pessoal técnico, além daqueles que apoiam a atividade como motoristas, sendo necessário que o mesmo esteja devidamente assinado e carimbado pelo responsável da empresa.
 - **Formulário II** - Roteiro de autoavaliação de saúde: documento com questionamentos epidemiológicos relacionados ao covid-19. Deverá ser respondido e assinado pelo colaborador que está solicitando o acesso. Todas as pessoas previstas a seguirem para o Complexo Portuário do Açu no desempenho de suas atividades associadas a todas as operações portuárias ou para embarque em navios, quer como tripulantes, quer como pessoal técnico, além daqueles que apoiam a atividade como motoristas devem preencher este documento.
 - **Formulário III** - Termo de aptidão de saúde: documento onde, após avaliação física e análise das respostas do roteiro de autoavaliação de saúde, um médico ou enfermeiro atestam que o colaborador não apresenta sinais e sintomas compatíveis com infecção pelo coronavírus, estando apto a realizar suas funções laborais. Está permitida a avaliação por telemedicina por profissional médico devidamente credenciado nesta modalidade e com assinatura validada por autenticação.

Todos os documentos têm validade de 7 (sete) dias após sua emissão.

- ii. Portar crachá de identificação, declaração de prestação de serviço essencial e cópia do e-mail de formalização do isolamento prévio. Para terceiros, a empresa contatada deve obter junto aos terminais e empresas instaladas no porto a declaração que formalize a prestação de serviços entre empresas.
- iii. Submeter-se à triagem realizada no CEPOP, diariamente.
- iv. Atender a todas as recomendações dos órgãos oficiais para prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
- Uso de máscaras;
 - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
 - Etiqueta respiratória;
 - Distância segura;
 - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.
- v. Para colaboradores de procedência de outros países fica determinado que deverão cumprir 07 (sete) dias de quarentena no Brasil e deverão apresentar resultado de exame de PCR para COVID-19 não regente, realizado no período da quarentena. A validade do exame será de sete dias da realização do mesmo até o acesso.
- vi. Caso o colaborador precise se ausentar do município, deve ser submetido à isolamento prévio de 7 dias para observação antes de retornar ao trabalho ou

apresentar resultado de teste RT-PCR não reagente: todos os colaboradores locais que, por motivos profissionais ou pessoais, precisarem viajar para outros municípios deverão ser submetidos ao isolamento domiciliar de 7 dias, com devido acompanhamento médico, prévio ao retorno ao trabalho. Caso durante o isolamento sejam desenvolvidos sintomas, deve ser registrado caso suspeito, a critério da avaliação médica, dando o devido tratamento. Poderá ser utilizado resultado atualizado de teste RT-PCR para COVID-19, quando possível, para liberação do colaborador para o trabalho. A realização do teste bem como a liberação para trabalho deve seguir orientação médica.

3. Acesso de tripulantes e trabalhadores de serviço de apoio marítimo, serviços de manutenção, serviços emergenciais e outros serviços essenciais a bordo - AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM PELO MUNICÍPIO

Quem: tripulantes e trabalhadores que serão mobilizados de outros municípios para realização de atividades, próprios ou terceiros, relacionadas aos serviços essenciais das operações portuárias. **Estão incluídos nessa categoria:** tripulação, agentes marítimos, equipes técnicas de manutenção e serviços especializados a bordo, além daqueles que apoiam essas atividades, como motoristas. **Para esses casos, será autorizada a passagem pelo município, estando proibido acesso ou permanência em São João da Barra, contato próximo com comunidade local ou trabalhadores portuários.**

Exigências:

- i. Solicitar autorização de acesso ao município com 48h de antecedência à data pretendida através do e-mail autorizavisa@gmail.com, com cópia para pda_COVID19@portodoacu.com.br, enviando os formulários I, II e III devidamente preenchidos.
 - **Formulário I** - Acesso ao Complexo Portuário do Açu: documento com dados pessoais do colaborador, informações sobre a empresa e sobre o acesso pretendido. Deverá ser preenchido com dados sobre todas as pessoas previstas a seguirem para o Complexo Portuário do Açu no desempenho de suas atividades associadas a todas as operações portuárias ou para embarque em navios, quer como tripulantes, quer como pessoal técnico, além daqueles que apoiam a atividade como motoristas, sendo necessário que o mesmo esteja devidamente assinado e carimbado pelo responsável da empresa.
 - **Formulário II** - Roteiro de autoavaliação de saúde: documento com questionamentos epidemiológicos relacionados ao covid-19. Deverá ser respondido e assinado pelo colaborador que está solicitando o acesso. Todas as pessoas previstas a seguirem para o Complexo Portuário do Açu no desempenho de suas atividades associadas a todas as operações portuárias ou para embarque em navios, quer como tripulantes, quer como pessoal técnico, além daqueles que apoiam a atividade como motoristas devem preencher este documento.
 - **Formulário III** - Termo de aptidão de saúde: documento onde, após avaliação física e análise das respostas do roteiro de autoavaliação de saúde, um médico ou enfermeiro atestam que o colaborador não apresenta sinais e sintomas compatíveis com infecção pelo coronavírus, estando apto a realizar suas funções laborais. Está permitida a avaliação

por telemedicina por profissional médico devidamente credenciado nesta modalidade e com assinatura validada por autenticação.

Todos os documentos têm validade de 7 (sete) dias após sua emissão.

- ii. Na data do embarque, dirigir-se diretamente para a triagem no CEPOP Todos colaboradores deverão portar crachá de identificação.
- iii. Ao serem liberados na Barreira do CEPOP, após conferência de todas documentação e triagem, devem seguir diretamente para o embarque, evitando contato com trabalhadores portuários. Não é permitido desembarque de tripulantes no percurso e se for necessária a permanência por mais de um dia, não está autorizada a pernoite no Município de São João da Barra.
- iv. Atendimento a todas as recomendações de prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
 - Uso de máscaras durante todo trajeto e durante prestação de serviço na instalação portuária / embarcação;
 - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
 - Etiqueta respiratória;
 - Distância segura;
 - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras (motoristas e veículos leves).
- v. Para a tripulação de procedência de outros países, fica determinado que deverão cumprir 07 (sete) dias de quarentena no Brasil e deverão apresentar resultado de exame de PCR para COVID-19 não regente, realizado no período da quarentena. A validade do exame será de sete dias da realização do mesmo até o acesso.

4. Acesso de trabalhadores para desempenho de atividades pontuais - AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM PELO MUNICÍPIO

Quem: trabalhadores que serão mobilizados de outros municípios para realização de atividades, próprios ou terceiros, relacionadas aos serviços essenciais das operações portuárias. **Estão incluídos nessa categoria:** equipes de atendimento a emergências, equipes técnicas de manutenção e serviços especializados, além daqueles que apoiam essas atividades, como motoristas. Serviços emergenciais que se enquadrem como manutenção corretiva, visita técnica emergencial e serviço de fornecimento de suprimentos, inclusive gêneros alimentícios, deverão adotar o mesmo procedimento, ficando facultada a liberação antes do prazo de 48h. **Para esses casos, será autorizada a passagem pelo município, estando proibido acesso ou permanência em São João da Barra, contato próximo com comunidade local ou trabalhadores portuários.**

Exigências:

- i. Solicitar autorização de acesso ao município com 48h de antecedência à data pretendida através do e-mail autorizavisa@gmail.com, com cópia para pda_COVID19@portodoacu.com.br, enviando os formulários I, II e III devidamente preenchidos.
 - **Formulário I** - Acesso ao Complexo Portuário do Açu: documento com dados pessoais do colaborador, informações sobre a empresa e sobre o

acesso pretendido. Deverá ser preenchido com dados sobre todas as pessoas previstas a seguirem para o Complexo Portuário do Açú no desempenho de suas atividades associadas a todas as operações portuárias ou para embarque em navios, quer como tripulantes, quer como pessoal técnico, além daqueles que apoiam a atividade como motoristas, sendo necessário que o mesmo esteja devidamente assinado e carimbado pelo responsável da empresa.

- **Formulário II** - Roteiro de autoavaliação de saúde: documento com questionamentos epidemiológicos relacionados ao covid-19. Deverá ser respondido e assinado pelo colaborador que está solicitando o acesso. Todas as pessoas previstas a seguirem para o Complexo Portuário do Açú no desempenho de suas atividades associadas a todas as operações portuárias ou para embarque em navios, quer como tripulantes, quer como pessoal técnico, além daqueles que apoiam a atividade como motoristas devem preencher este documento.
- **Formulário III** - Termo de aptidão de saúde: documento onde, após avaliação física e análise das respostas do roteiro de autoavaliação de saúde, um médico ou enfermeiro atestam que o colaborador não apresenta sinais e sintomas compatíveis com infecção pelo coronavírus, estando apto a realizar suas funções laborais. Está permitida a avaliação por telemedicina por profissional médico devidamente credenciado nesta modalidade e com assinatura validada por autenticação.

Todos os documentos têm validade de 7 (sete) dias após sua emissão.

- ii. Na data da prestação do serviço, dirigir-se diretamente para a triagem no CEPOP. Todos os colaboradores deverão portar crachá de identificação.
- iii. Ao serem liberados na Barreira do CEPOP, após conferência de toda a documentação e triagem, devem seguir diretamente para o terminal. Não é permitido desembarque no percurso e se for necessária a permanência por mais de um dia, não está autorizada a pernoite no Município de São João da Barra.
- iv. Atendimento a todas as recomendações de prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
 - Uso de máscaras durante todo trajeto e durante prestação de serviço na instalação portuária / embarcação;
 - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
 - Etiqueta respiratória;
 - Distância segura;
 - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras (motoristas e veículos leves).
- v. Para os colaboradores de procedência de outros países, fica determinado que deverão cumprir 07 (sete) dias de quarentena no Brasil e deverão apresentar resultado de exame de PCR para COVID-19 não regente, realizado no período da quarentena. A validade do exame será de sete dias da realização do mesmo até o acesso.

5. Caminhoneiros e serviços de entrega - AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM PELO MUNICÍPIO

Quem: motoristas e ajudantes, de caminhões de transporte de cargas, a serviço do porto. Estão incluídos, também, os veículos leves realizando entregas no porto. **Para esses casos, será autorizada a passagem pelo município, estando proibido acesso ou permanência em São João da Barra, contato próximo com comunidade local ou trabalhadores portuários.**

- i. Submeter-se à triagem realizada no CEPOP, previamente ao acesso ao porto.
- ii. Portar documento comprobatório de transporte / operação relacionada ao porto (nota fiscal, nota de remessa, ordem de serviço, ou documento equivalente)
- iii. Atendimento a todas as recomendações de prevenção à propagação e contágio da COVID-19, durante transporte e operação:
 - Uso de máscaras;
 - Disponibilização de álcool em gel no veículo;
 - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
 - Etiqueta respiratória;
 - Submeter-se à Triagem do Porto e Terminal;
 - Distância segura;
 - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras (motoristas e veículos leves).